



PROJETO DE LEI Nº 017/2021

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2022 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Martinho Campos, MG, no uso de suas atribuições legais submete à apreciação, discussão e votação pela Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Orgânica Municipal as diretrizes orçamentárias do Município para 2022, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre a inscrição de restos a pagar;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII – as disposições relativas ao regime de execução das emendas individuais;
- VIII – as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Constituem prioridades e metas da administração pública municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2022, em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição da República, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária para 2022, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, as metas fiscais determinadas nos anexos que compõem essa lei.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;



II – Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e,

IV – Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme, a seguir, discriminados:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – juros e encargos da dívida;
- III – outras despesas correntes;
- IV – investimentos;



- V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição; e,
- VI – amortização da dívida.

Art. 5º O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias, inclusive especiais, e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I – à concessão de subvenções sociais e econômicas;
- II – ao pagamento de precatórios judiciais, e,
- III – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, e a respectiva lei, será constituído de:

- I – mensagem;
- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexos do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – discriminação da legislação da receita.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I – evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição da República;
- II – evolução da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;
- III – resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
- IV – resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
- V – receita e despesa, do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;
- VI – receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320/1964;



VII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa;

VIII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

IX – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição da República, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

X – programação referente às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

Art. 8º O Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de julho de 2022, sua respectiva proposta orçamentária, através de ofício, para fins de consolidação no projeto de lei orçamentária do Município.

Art. 9º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 10 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2022 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único - Serão divulgados na Internet, ao menos:

I – pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de lei orçamentária:

a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares.



Art. 11 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2022 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário.

Art. 12 O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas do Plano Plurianual 2022/2025, que será apresentado para apreciação e aprovação do Poder Legislativo.

Art. 13 O Poder Legislativo terá como limite das despesas correntes e de capital em 2022, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais, nos termos do art. 29-A da Constituição da República.

Art. 14 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15 Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 16 Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101 de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do *caput* do art. 36 desta Lei.

Art. 17 Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com:

I – celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;



III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmado com órgãos ou entidades de direito público ou privado.

Art. 18 Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito correspondente ao montante da despesa de capital.

Art. 19 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV – sejam declaradas de utilidade pública pelo Município.

Parágrafo único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 20 É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios e/ou contribuições" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem



fins lucrativos, e que estejam registradas em um dos seguintes Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social;

III – Associações microrregionais;

IV – Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

V – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitadas as alterações inseridas pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, revendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso III do *caput* deste artigo; e,

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 21 A execução das ações de que tratam os arts. 19 e 20 fica condicionada à autorização específica exigida pelo *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 22 A proposta orçamentária deverá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida.

Art. 23 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das



atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados, na lei orçamentária, serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Poder Legislativo por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 5º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

§ 6º A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Estado ao novo órgão.

§ 7º A criação de elemento de despesa desde que não haja novos programas e/ou ações, será realizada por meio de crédito suplementar, aberto por decreto executivo e não impactará o limite percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária Anual.

§ 8º O remanejamento de fontes de recursos não impactará o limite percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária Anual.



CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24 O Poder Executivo fará publicar até 31 de agosto de 2022, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

Art. 25 Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa da folha de pagamento de 2021, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos federais.

Parágrafo único - Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no *caput* constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26 Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre ou semestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

Art. 27 No exercício de 2022, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I – existirem cargos vagos a preencher;
- II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III – for observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição da República, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de



peçoal a qualquer título, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição da República, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29 No exercício de 2022, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite referido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, exceto nos casos previstos na Lei Orgânica do Município, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do responsável de cada Órgão ou Unidade Administrativa.

Art. 30 O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam assessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art. 31 No mês de janeiro, a despesa com Pessoal e Encargos Sociais poderá ser empenhada por estimativa para todo o exercício, observado o limite da dotação constante da Lei Orçamentária.

§ 1º Na estimativa de que trata o *caput*, é vedada a inclusão de qualquer despesa que não seja com a folha normal.

§ 2º Para efeito deste artigo, a folha normal compreende as despesas com remuneração do mês de referência, décimo terceiro salário, férias, abono de férias e outras vantagens pecuniárias, previstas na Lei Orçamentária.



§ 3º O pagamento de despesas não previstos na folha normal somente poderá ser efetuado em folha complementar, condicionado à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária.

Art. 32 As dotações remanescentes da aplicação do disposto no artigo anterior, identificado pela Secretaria da Fazenda, poderão ser remanejadas, inclusive para outros órgãos, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária.

Parágrafo único - As dotações mencionadas no *caput* somente poderão ser redistribuídas para outro órgão mediante autorização do Prefeito Municipal.

Art. 33 Os órgãos setoriais de orçamento ou equivalentes indicarão à Tesouraria do Município as dotações que deverão ser canceladas, bem como os limites a serem reduzidos, para abertura de créditos adicionais, destinados ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, sempre que for identificada insuficiência de recursos nestas dotações.

CAPÍTULO V **DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR**

Art. 34 Poderão ser inscritas em “Restos a Pagar” as despesas efetivamente realizadas bem como as não processadas que venham a ser realizadas no exercício seguinte.

§ 1º Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§ 2º Os saldos de dotações referentes às despesas não processadas que não terão sua efetiva realização no exercício seguinte deverão ser anulados.

§ 3º Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.

§ 4º Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.



CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 35 A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 36 Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO REGIME DE EXECUÇÃO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

Art. 37 O regime de execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária de que tratam o art. 126-A da Lei Orgânica do Município atenderão ao disposto neste Capítulo.

Art. 38 É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado os limites estabelecidos no art. 126-A da Lei Orgânica do Município.



§ 1º Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o *caput* compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento da despesa.

§ 3º Se, durante o exercício financeiro de 2022, for verificada a frustração de receitas, o montante previsto no art. 37 poderá ser reduzido na mesma proporção.

Art. 39 Para fins do atendimento ao disposto no art. 38, sem prejuízo da redução prevista no seu § 3º, o Projeto de Lei Orçamentária de 2022 conterà reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da projeção da receita corrente líquida de 2021, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

Parágrafo único - Para fins de cálculo do valor de que trata o *caput*, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 40 Para fins do disposto no § 2º do art. 126-A da Lei Orgânica do Município, consideram-se impedimentos de ordem técnica:

I – não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda;

II – não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos nesta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III – desistência expressa do autor da emenda;

IV – incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V – no caso de emendas relativas à execução de obras, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto;



VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;

VII – a não indicação da Reserva de Contingência referida no art. 39 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais.

§ 1º Os casos de impedimentos de ordem técnica que trata este artigo serão comunicados formalmente pelo Poder Executivo, observado o disposto no art. 126-A da Lei Orgânica do Município.

§ 2º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2022 poderão ser utilizadas como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 41 Caberá à Contabilidade do Município, através de registros contábeis específicos, ou através de codificação a ser introduzido no sistema de execução financeira e orçamentária, identificar e acompanhar a execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata este Capítulo.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 43 Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, e do previsto no art. 11 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.



§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do *caput*, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 44 Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 45 Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 46 Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 47 Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único - No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 48 Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2022, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário.

§ 1º Os atos de que trata o *caput* conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§ 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no *caput* e os que o modificarem conterá:



I – metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

§ 3º - Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terá como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 49 Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo a data de 30 de dezembro.

Art. 50 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as fontes de recursos discriminadas na Lei Orçamentária Anual para execução de determinado elemento de despesa, não configurando a abertura de crédito adicional, nos termos da Consulta nº 958.027, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 51 Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido com autógrafos pelo Presidente da Câmara até 31 de dezembro, para sanção do Prefeito Municipal, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de um doze avos de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 52 As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 53 A abertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.



Parágrafo único - Na abertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada.

Art. 54 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 55 Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 56 As transferências de recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária Anual, à União, Estados e a outros Municípios a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas mediante convênio, acordo ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 57 Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante crédito suplementar e especial, com prévia específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166 da Constituição da República.

Art. 58 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Martinho Campos, 15 de abril de 2021.


WILSON CORRÊA ALVES AFONSO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 522.977.646-34



Prefeitura Municipal de Martinho Campos

Página: 1 de 7

Estado de Minas Gerais

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2022

	ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2019	2020	2021	2022	2023	2024
1.0.0.0.0.0	RECEITAS CORRENTES	38.902.331,31	45.555.557,35	52.114.142,66	53.938.137,67	55.691.127,14	57.361.860,94
1.1.0.0.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.778.200,95	4.053.541,76	4.485.426,31	4.642.416,22	4.793.294,75	4.937.093,65
1.1.1.0.0.0	IMPOSTOS	3.658.471,30	3.948.684,84	4.105.039,21	4.248.715,61	4.386.798,84	4.518.402,81
1.1.1.3.0.0.0	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	306.809,60	383.671,39	670.715,72	694.190,77	716.751,97	738.254,53
1.1.1.3.03.0.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	306.809,60	383.671,39	670.715,72	694.190,77	716.751,97	738.254,53
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	306.809,60	383.638,39	574.082,56	594.175,45	613.486,15	631.890,74
1.1.1.3.03.4.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	0,00	33,00	96.633,16	100.015,32	103.265,82	106.363,79
1.1.1.8.00.0.0	IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	3.351.661,70	3.565.013,45	3.434.323,49	3.554.524,84	3.670.046,87	3.780.148,28
1.1.1.8.01.0.0	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	1.211.934,85	1.003.341,98	1.626.516,12	1.683.444,20	1.738.156,12	1.790.300,81
1.1.1.8.01.1.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	416.466,04	372.896,41	468.272,52	484.662,06	500.413,58	515.425,98
1.1.1.8.01.1.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	34.473,79	31.598,72	127.550,25	132.014,51	136.304,98	140.394,13
1.1.1.8.01.1.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	3.128,81	8.530,24	268.909,62	278.321,46	287.366,90	295.987,91
1.1.1.8.01.1.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.432,61	3.146,47	185.920,00	192.427,20	198.681,08	204.641,52
1.1.1.8.01.4.1	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	756.096,60	587.170,14	432.430,00	447.565,05	462.110,91	475.974,24
1.1.1.8.01.4.2	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros	0,00	0,00	99.974,53	103.473,64	106.836,53	110.041,63
1.1.1.8.01.4.3	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	0,00	0,00	21.729,60	22.490,14	23.221,07	23.917,70
1.1.1.8.01.4.4	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa - Multas e Juros	337,00	0,00	21.729,60	22.490,14	23.221,07	23.917,70
1.1.1.8.02.0.0	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	2.139.726,85	2.561.671,47	1.807.807,37	1.871.080,64	1.931.890,75	1.989.847,47
1.1.1.8.02.3.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	2.138.535,76	2.561.153,09	1.503.268,55	1.555.882,95	1.606.449,15	1.654.642,62
1.1.1.8.02.3.2	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	1.191,09	411,66	44.107,86	45.651,64	47.135,31	48.549,37
1.1.1.8.02.3.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	0,00	70,20	238.701,36	247.055,91	255.085,22	262.737,78
1.1.1.8.02.3.4	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	0,00	36,52	21.729,60	22.490,14	23.221,07	23.917,70
1.1.2.0.0.0.0	TAXAS	119.729,65	104.856,92	380.387,10	393.700,61	406.495,91	418.690,84
1.1.2.1.00.0.0	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	71.354,16	1.919,01	219.241,97	226.915,41	234.290,19	241.318,93
1.1.2.1.02.0.0	TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES	53.204,66	1.495,02	140.864,08	145.794,31	150.532,64	155.048,63
1.1.2.1.02.1.1	Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Principal	896,40	1.495,02	108.107,50	111.891,26	115.527,73	118.993,56
1.1.2.1.02.1.2	Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Multas e Juros	0,00	0,00	0,01	0,01	0,01	0,01
1.1.2.1.02.1.3	Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,01	0,01	0,01	0,01
1.1.2.1.02.1.4	Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Dívida Ativa - Multas e Juros	0,00	0,00	0,01	0,01	0,01	0,01
1.1.2.1.02.2.1	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Principal	51.097,72	0,00	32.432,25	33.567,38	34.658,32	35.698,07
1.1.2.1.02.2.2	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Multas e Juros	1.210,54	0,00	108,10	111,88	115,52	118,99



	ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2019	2020	2021	2022	2023	2024
1.1.2.1.02.2.3	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Dívida Ativa	0,00	0,00	108,10	111,88	115,52	118,99
1.1.2.1.02.2.4	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Dívida Ativa - Multas e Juros	0,00	0,00	108,10	111,88	115,52	118,99
1.1.2.1.03.0.0	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS	18.149,50	423,99	76.972,52	79.666,55	82.255,72	84.723,40
1.1.2.1.03.1.1	Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos - Principal	602,48	208,35	75.675,25	78.323,88	80.869,41	83.296,49
1.1.2.1.03.1.2	Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos - Multas e Juros	16.180,39	112,12	1.081,07	1.118,91	1.155,27	1.189,93
1.1.2.1.03.1.3	Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos - Dívida Ativa	59,17	62,13	108,10	111,88	115,52	118,99
1.1.2.1.03.1.4	Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.307,46	41,39	108,10	111,88	115,52	118,99
1.1.2.1.04.0.0	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	1.405,37	1.454,55	1.501,83	1.546,90
1.1.2.1.04.1.1	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	0,00	0,00	1.081,07	1.118,91	1.155,27	1.189,93
1.1.2.1.04.1.2	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros	0,00	0,00	108,10	111,88	115,52	118,99
1.1.2.1.04.1.3	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa	0,00	0,00	108,10	111,88	115,52	118,99
1.1.2.1.04.1.4	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa - Multas e Juros	0,00	0,00	108,10	111,88	115,52	118,99
1.1.2.2.00.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	2.021,89	5.128,12	26.270,10	27.189,54	28.073,21	28.915,42
1.1.2.2.01.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	2.021,89	5.128,12	26.270,10	27.189,54	28.073,21	28.915,42
1.1.2.2.01.1.1	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	1.873,37	5.025,39	25.945,80	26.853,90	27.726,65	28.558,45
1.1.2.2.01.1.2	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros	138,28	60,74	108,10	111,88	115,52	118,99
1.1.2.2.01.1.3	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	0,44	18,63	108,10	111,88	115,52	118,99
1.1.2.2.01.1.4	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	9,80	23,36	108,10	111,88	115,52	118,99
1.1.2.8.00.0.0	TAXAS - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	46.353,60	97.809,79	134.875,03	139.595,66	144.132,51	148.456,49
1.1.2.8.01.0.0	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	46.353,60	97.809,79	134.875,03	139.595,66	144.132,51	148.456,49
1.1.2.8.01.1.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	41.949,66	94.381,11	134.875,00	139.595,63	144.132,48	148.456,46
1.1.2.8.01.1.2	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Multas e Juros	3.037,31	2.361,60	0,01	0,01	0,01	0,01
1.1.2.8.01.1.3	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa	59,17	755,32	0,01	0,01	0,01	0,01
1.1.2.8.01.1.4	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.307,46	311,76	0,01	0,01	0,01	0,01
1.2.0.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES	1.534.179,62	973.823,20	1.081.719,35	1.119.579,53	1.155.965,87	1.190.644,83
1.2.4.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.534.179,62	973.823,20	1.081.719,35	1.119.579,53	1.155.965,87	1.190.644,83
1.2.4.0.00.1.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	1.534.028,33	973.667,92	1.079.786,94	1.117.579,48	1.153.900,82	1.188.517,84
1.2.4.0.00.1.2	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Multas e Juros	151,29	155,28	1.500,00	1.552,50	1.602,96	1.651,04
1.2.4.0.00.1.3	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa	0,00	0,00	216,20	223,77	231,04	237,97
1.2.4.0.00.1.4	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Dívida Ativa - Multas e Juros	0,00	0,00	216,21	223,78	231,05	237,98
1.3.0.0.00.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	182.262,44	68.837,83	700.536,60	725.055,39	748.619,68	771.078,27
1.3.1.0.00.0.0	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	26.317,05	14.426,54	216.755,53	224.341,98	231.633,09	238.582,08
1.3.1.0.01.0.0	ALUGUÉIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÊMIOS, TARIFAS DE OCUPAÇÃO	26.317,05	14.426,54	216.755,53	224.341,98	231.633,09	238.582,08
1.3.1.0.01.1.1	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	26.317,05	14.426,54	216.215,00	223.782,53	231.055,46	237.987,12
1.3.1.0.01.1.2	Aluguéis e Arrendamentos - Multas e Juros	0,00	0,00	540,53	559,45	577,63	594,96
1.3.2.0.00.0.0	VALORES MOBILIÁRIOS	155.945,39	54.411,29	483.781,07	500.713,41	516.986,59	532.496,19
1.3.2.1.00.0.0	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	155.945,39	54.411,29	482.700,00	499.594,50	515.831,32	531.306,26
1.3.2.1.00.1.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	155.945,39	54.411,29	482.700,00	499.594,50	515.831,32	531.306,26



	ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2019	2020	2021	2022	2023	2024
1.3.2.9.00.0.0	OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS	0,00	0,00	1.081,07	1.118,91	1.155,27	1.189,93
1.3.2.9.00.1.1	Outros Valores Mobiliários - Principal	0,00	0,00	1.081,07	1.118,91	1.155,27	1.189,93
1.3.6.0.00.0.0	CESSÃO DE DIREITOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.6.0.01.0.0	CESSÃO DO DIREITO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.6.0.01.1.1	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.0.0	RECEITA DE SERVIÇOS	187.150,82	146.256,82	252.060,07	260.882,18	269.360,84	277.441,67
1.6.1.0.00.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	48.610,00	0,00	129.729,00	134.269,52	138.633,27	142.792,27
1.6.1.0.02.0.0	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	48.610,00	0,00	129.729,00	134.269,52	138.633,27	142.792,27
1.6.1.0.02.1.1	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	48.610,00	0,00	129.729,00	134.269,52	138.633,27	142.792,27
1.6.3.0.00.0.0	SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE	107.534,55	113.263,27	121.250,00	125.493,75	129.572,30	133.459,47
1.6.3.8.00.0.0	SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE - ESPECÍFICO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	107.534,55	113.263,27	121.250,00	125.493,75	129.572,30	133.459,47
1.6.3.8.01.0.0	SERVIÇOS DE SAÚDE - ESPECÍFICO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	107.534,55	113.263,27	121.250,00	125.493,75	129.572,30	133.459,47
1.6.3.8.01.1.1	Serviços Hospitalares - Principal	107.534,55	113.263,27	121.250,00	125.493,75	129.572,30	133.459,47
1.6.9.0.00.0.0	OUTROS SERVIÇOS	31.006,27	32.993,55	1.081,07	1.118,91	1.155,27	1.189,93
1.6.9.0.99.0.0	OUTROS SERVIÇOS	31.006,27	32.993,55	1.081,07	1.118,91	1.155,27	1.189,93
1.6.9.0.99.1.1	Outros Serviços - Principal	31.006,27	32.972,49	1.081,07	1.118,91	1.155,27	1.189,93
1.6.9.0.99.1.3	Outros Serviços - Dívida Ativa	0,00	21,06	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.0.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	33.220.200,88	39.418.671,91	45.215.467,25	48.798.008,60	48.318.943,90	49.768.512,16
1.7.1.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	17.537.470,87	20.699.426,23	24.302.570,12	25.153.160,07	25.970.637,79	26.749.756,88
1.7.1.8.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICA EM	17.537.470,87	20.699.426,23	24.302.570,12	25.153.160,07	25.970.637,79	26.749.756,88
1.7.1.8.01.0.0	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	12.912.737,22	12.383.565,82	14.370.374,12	14.873.337,21	15.356.720,67	15.817.422,28
1.7.1.8.01.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	11.770.056,88	11.226.813,44	12.829.842,25	13.278.886,73	13.710.450,55	14.121.764,06
1.7.1.8.01.3.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	519.434,38	505.210,74	635.131,56	657.361,16	678.725,40	699.087,16
1.7.1.8.01.4.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	500.243,71	506.287,86	635.131,56	657.361,16	678.725,40	699.087,16
1.7.1.8.01.5.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	123.002,25	145.253,78	270.268,75	279.728,16	288.819,32	297.483,90
1.7.1.8.02.0.0	TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	186.973,19	190.449,03	118.722,87	122.878,17	126.871,71	130.677,86
1.7.1.8.02.1.1	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Principal	0,00	0,00	5.405,37	5.594,56	5.776,38	5.949,67
1.7.1.8.02.2.1	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	5.621,33	9.821,93	5.210,00	5.392,35	5.567,60	5.734,63
1.7.1.8.02.6.1	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	181.351,86	180.627,10	108.107,50	111.891,26	115.527,73	118.993,56
1.7.1.8.03.0.0	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO	2.677.547,52	4.655.019,86	4.158.025,00	4.303.555,88	4.443.421,44	4.576.724,08
1.7.1.8.03.1.1	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Principal	2.677.547,52	4.580.075,99	2.861.902,25	2.962.068,83	3.058.336,07	3.150.086,15
1.7.1.8.03.2.1	Transferência de Recursos do SUS - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Principal	0,00	0,00	166.000,00	171.810,00	177.393,83	182.715,64
1.7.1.8.03.3.1	Transferência de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde - Principal	0,00	0,00	394.250,00	408.048,75	421.310,33	433.949,64
1.7.1.8.03.4.1	Transferência de Recursos do SUS - Assistência Farmacêutica - Principal	0,00	0,00	172.225,13	178.253,01	184.046,23	189.567,62
1.7.1.8.03.5.1	Transferências de Recursos do SUS - Gestão do SUS - Principal	0,00	0,00	540.822,62	559.751,41	577.943,33	595.281,63



	ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2019	2020	2021	2022	2023	2024
1.7.1.8.03.9.1	Transferência de Recursos do SUS - Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo - Principal	0,00	74.943,87	22.825,00	23.623,88	24.391,65	25.123,40
1.7.1.8.04.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	0,00	0,00	231.900,87	240.017,40	247.817,97	255.252,51
1.7.1.8.04.2.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Atenção Especializada - Principal	0,00	0,00	231.900,87	240.017,40	247.817,97	255.252,51
1.7.1.8.05.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	613.383,29	621.192,55	1.235.225,00	1.278.457,88	1.320.007,77	1.359.607,98
1.7.1.8.05.1.1	Transferências do Salário-Educação - Principal	416.639,82	396.620,14	699.700,00	724.189,50	747.725,66	770.157,43
1.7.1.8.05.2.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal	0,00	0,00	47.600,00	49.266,00	50.867,15	52.393,16
1.7.1.8.05.3.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	154.796,00	181.126,00	231.300,00	239.395,50	247.175,85	254.591,13
1.7.1.8.05.4.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal	41.947,47	40.927,78	144.840,00	149.909,40	154.781,46	159.424,90
1.7.1.8.05.6.1	Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Campo - Principal	0,00	0,00	20.750,00	21.476,25	22.174,23	22.839,45
1.7.1.8.05.7.1	Programa Brasil Alfabetizado - PBA - Principal	0,00	0,00	20.750,00	21.476,25	22.174,23	22.839,45
1.7.1.8.05.8.1	Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA - Principal	0,00	0,00	20.750,00	21.476,25	22.174,23	22.839,45
1.7.1.8.05.9.1	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	0,00	2.518,63	49.535,00	51.268,73	52.934,96	54.523,01
1.7.1.8.06.0.0	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96	0,00	0,00	270.197,40	279.654,31	288.743,07	297.405,37
1.7.1.8.06.1.1	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	0,00	0,00	270.197,40	279.654,31	288.743,07	297.405,37
1.7.1.8.10.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	527.389,23	368.557,42	1.624.871,35	1.681.741,84	1.736.398,46	1.788.490,40
1.7.1.8.10.1.1	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	60.000,00	24.059,99	401.442,20	415.492,68	428.996,19	441.866,07
1.7.1.8.10.2.1	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	201.426,25	208.476,17	215.251,64	221.709,19
1.7.1.8.10.3.1	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal	374.434,24	344.497,43	211.196,65	218.588,53	225.692,66	232.463,44
1.7.1.8.10.4.1	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Combate à Fome - Principal	0,00	0,00	108.107,50	111.891,26	115.527,73	118.993,56
1.7.1.8.10.5.1	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	0,00	0,00	108.107,50	111.891,26	115.527,73	118.993,56
1.7.1.8.10.9.1	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	92.954,99	0,00	594.591,25	615.401,94	635.402,51	654.464,58
1.7.1.8.12.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	4.000,00	0,00	62.000,00	64.170,00	66.255,53	68.243,19
1.7.1.8.12.1.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	4.000,00	0,00	62.000,00	64.170,00	66.255,53	68.243,19
1.7.1.8.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	615.440,42	2.480.641,55	2.231.253,51	2.309.347,38	2.384.401,17	2.455.933,21
1.7.1.8.99.1.1	Outras Transferências da União - Principal	615.440,42	2.480.641,55	2.231.253,51	2.309.347,38	2.384.401,17	2.455.933,21
1.7.2.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	10.642.478,12	12.654.204,94	14.872.237,57	15.392.765,88	15.893.030,78	16.369.821,69
1.7.2.8.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICA EM	10.642.478,12	12.654.204,94	14.872.237,57	15.392.765,88	15.893.030,78	16.369.821,69
1.7.2.8.01.0.0	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	10.160.878,47	11.675.883,59	12.559.590,45	12.999.176,11	13.421.649,34	13.824.298,81



	ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2019	2020	2021	2022	2023	2024
1.7.2.8.01.1.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	8.413.606,20	9.246.250,86	10.590.426,91	10.961.091,85	11.317.327,34	11.656.847,16
1.7.2.8.01.2.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.628.123,56	2.317.179,15	1.583.774,87	1.639.206,99	1.692.481,22	1.743.255,65
1.7.2.8.01.3.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	102.873,30	98.867,52	333.288,67	344.953,77	356.164,77	366.849,71
1.7.2.8.01.4.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	16.275,41	13.586,06	52.100,00	53.923,50	55.676,01	57.346,29
1.7.2.8.03.0.0	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE - REPASSE FUNDO A FUNDO	0,00	670.627,44	44.140,00	45.684,90	47.169,66	48.584,75
1.7.2.8.03.1.1	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde - Repasse Fundo a Fundo - Principal	0,00	670.627,44	44.140,00	45.684,90	47.169,66	48.584,75
1.7.2.8.07.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	79.500,00	82.282,50	84.956,68	87.505,38
1.7.2.8.07.1.1	Transferências De Estados Destinadas À Assistência Social - Principal	0,00	0,00	79.500,00	82.282,50	84.956,68	87.505,38
1.7.2.8.10.0.0	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	389.268,28	289.966,71	741.445,30	767.395,89	792.336,26	816.106,34
1.7.2.8.10.1.1	Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	18.670,65	102.380,29	292.224,48	302.452,34	312.282,04	321.650,50
1.7.2.8.10.2.1	Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	370.597,63	0,00	150.000,00	155.250,00	160.295,63	165.104,49
1.7.2.8.10.9.1	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	0,00	187.586,42	299.220,82	309.693,55	319.758,59	329.351,35
1.7.2.8.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	92.331,37	17.727,20	1.447.561,82	1.498.226,48	1.546.918,84	1.593.326,41
1.7.2.8.99.1.1	Outras Transferências dos Estados - Principal	92.331,37	17.727,20	1.447.561,82	1.498.226,48	1.546.918,84	1.593.326,41
1.7.3.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	31.125,00	32.214,38	33.261,34	34.259,18
1.7.3.8.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS - ESPECÍFICA E/M	0,00	0,00	31.125,00	32.214,38	33.261,34	34.259,18
1.7.3.8.01.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0,00	0,00	31.125,00	32.214,38	33.261,34	34.259,18
1.7.3.8.01.1.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00	31.125,00	32.214,38	33.261,34	34.259,18
1.7.5.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	5.040.251,89	6.065.040,74	6.009.534,56	6.219.868,27	6.422.013,99	6.614.674,41
1.7.5.0.01.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS - ESPECÍFICA E/M	5.040.251,89	6.065.040,74	6.009.534,56	6.219.868,27	6.422.013,99	6.614.674,41
1.7.5.0.01.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS	5.040.251,89	6.065.040,74	6.009.534,56	6.219.868,27	6.422.013,99	6.614.674,41
1.7.5.8.01.1.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais	5.040.251,89	6.065.040,74	6.009.534,56	6.219.868,27	6.422.013,99	6.614.674,41
1.9.0.0.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	336,60	894.425,83	378.933,08	392.195,75	404.942,10	417.090,36
1.9.1.0.00.0.0	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	0,00	0,00	22.972,92	23.776,98	24.549,72	25.286,21
1.9.1.0.01.0.0	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	0,00	0,00	20.810,75	21.539,13	22.239,15	22.906,32
1.9.1.0.01.1.1	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	0,00	0,00	20.810,75	21.539,13	22.239,15	22.906,32
1.9.1.0.06.0.0	MULTAS POR DANOS AMBIENTAIS	0,00	0,00	2.162,17	2.237,85	2.310,57	2.379,89
1.9.1.0.06.1.1	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal	0,00	0,00	2.162,15	2.237,83	2.310,55	2.379,87
1.9.1.0.06.1.3	Multas Administrativas por Danos Ambientais - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,02	0,02	0,02	0,02
1.9.2.0.00.0.0	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	336,60	894.425,83	354.960,16	367.383,77	379.323,74	390.703,45
1.9.2.1.00.0.0	INDENIZAÇÕES	0,00	0,00	332.257,59	343.886,61	355.062,92	365.714,81
1.9.2.1.99.0.0	OUTRAS INDENIZAÇÕES	0,00	0,00	332.257,59	343.886,61	355.062,92	365.714,81
1.9.2.1.99.1.1	Outras Indenizações - Principal	0,00	0,00	332.257,59	343.886,61	355.062,92	365.714,81
1.9.2.2.00.0.0	RESTITUIÇÕES	336,60	894.425,83	22.702,57	23.497,16	24.260,82	24.988,64
1.9.2.2.02.0.0	RESTITUIÇÃO DE BENEFÍCIOS NÃO DESEMBOLSADOS	0,00	0,00	21.621,50	22.378,25	23.105,55	23.798,71



	ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2019	2020	2021	2022	2023	2024
1.9.2.2.02.1.1	Restituição de Benefícios Não Desembolsados - Principal	0,00	0,00	21.621,50	22.378,25	23.105,55	23.798,71
1.9.2.2.99.0.0	OUTRAS RESTITUIÇÕES	336,60	894.425,83	1.081,07	1.118,91	1.155,27	1.189,93
1.9.2.2.99.1.1	Outras Restituições - Principal	336,60	894.425,83	1.081,07	1.118,91	1.155,27	1.189,93
1.9.9.0.00.0.0	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.068,64	1.100,70
1.9.9.0.99.0.0	OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.068,64	1.100,70
1.9.9.0.99.1.1	Outras Receitas - Primárias - Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.035,00	1.068,64	1.100,70
2.0.0.0.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL	666.460,78	876.131,00	5.707.137,95	5.906.887,78	6.098.861,64	6.281.827,47
2.1.0.0.00.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	561.600,00	581.256,00	600.146,82	618.151,22
2.1.0.0.00.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	0,00	561.600,00	581.256,00	600.146,82	618.151,22
2.1.1.2.00.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO	0,00	0,00	485.924,75	502.932,12	519.277,41	534.855,73
2.1.1.2.00.1.1	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal	0,00	0,00	485.924,75	502.932,12	519.277,41	534.855,73
2.1.1.9.00.0.0	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	0,00	75.675,25	78.323,88	80.869,41	83.295,49
2.1.1.9.00.1.1	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	0,00	0,00	75.675,25	78.323,88	80.869,41	83.295,49
2.2.0.0.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	161.880,00	167.545,80	172.991,04	178.180,77
2.2.1.0.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	72.432,02	74.967,14	77.403,57	79.725,68
2.2.1.3.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	0,00	0,00	72.432,02	74.967,14	77.403,57	79.725,68
2.2.1.3.00.1.1	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0,00	0,00	72.432,02	74.967,14	77.403,57	79.725,68
2.2.2.0.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	89.447,98	92.578,66	95.587,47	98.455,09
2.2.2.0.00.1.1	Alienação de Bens Imóveis - Principal	0,00	0,00	89.447,98	92.578,66	95.587,47	98.455,09
2.4.0.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	666.460,78	876.131,00	4.983.657,95	5.158.085,98	5.325.723,78	5.485.495,48
2.4.1.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	666.460,78	876.131,00	3.404.014,35	3.523.154,86	3.637.657,39	3.746.787,10
2.4.1.8.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	666.460,78	876.131,00	3.404.014,35	3.523.154,86	3.637.657,39	3.746.787,10
2.4.1.8.04.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - BLOCO INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	0,00	231.899,13	240.015,60	247.816,11	255.250,59
2.4.1.8.04.1.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS destinados à Atenção Básica - Principal	0,00	0,00	231.899,13	240.015,60	247.816,11	255.250,59
2.4.1.8.05.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	108.107,50	111.891,26	115.527,73	118.993,56
2.4.1.8.05.1.1	Programa de Apoio e Transporte Escolar para Educação Básica - Caminho da Escola Principal	0,00	0,00	108.107,50	111.891,26	115.527,73	118.993,56
2.4.1.8.10.0.0	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	666.460,78	876.131,00	1.865.021,71	1.930.297,48	1.993.032,14	2.052.823,10
2.4.1.8.10.1.1	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00	31.803,32	32.916,44	33.986,22	35.005,81
2.4.1.8.10.2.1	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	54.053,75	55.945,63	57.763,86	59.496,78
2.4.1.8.10.5.1	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	0,00	434.285,71	464.937,35	481.210,16	496.849,49	511.754,97
2.4.1.8.10.7.1	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte - Principal	405.444,46	361.845,31	847.643,32	877.310,84	905.823,44	932.998,14
2.4.1.8.10.9.1	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	261.016,32	79.999,98	466.583,97	482.914,41	498.609,13	513.567,40
2.4.1.8.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	0,00	0,00	1.198.986,01	1.240.950,52	1.281.281,41	1.319.719,85
2.4.1.8.99.1.1	Outras Transferências da União - Principal	0,00	0,00	1.198.986,01	1.240.950,52	1.281.281,41	1.319.719,85
2.4.2.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS	0,00	0,00	1.579.643,60	1.634.931,12	1.688.066,39	1.738.708,38



Prefeitura Municipal de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 7 de 7

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2022

	ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2019	2020	2021	2022	2023	2024
ENTIDADES							
2.4.2.8.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL, E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	1.579.643,60	1.634.931,12	1.688.066,39	1.738.708,38
2.4.2.8.03.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	0,00	0,00	85.050,00	88.026,75	90.887,62	93.614,25
2.4.2.8.03.1.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	0,00	0,00	85.050,00	88.026,75	90.887,62	93.614,25
2.4.2.8.05.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	108.107,50	111.891,26	115.527,73	118.993,56
2.4.2.8.05.1.1	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	108.107,50	111.891,26	115.527,73	118.993,56
2.4.2.8.10.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	187.500,11	194.062,61	200.369,65	206.380,74
2.4.2.8.10.9.1	Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	0,00	0,00	187.500,11	194.062,61	200.369,65	206.380,74
2.4.2.8.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	0,00	0,00	1.198.985,99	1.240.950,50	1.281.281,39	1.319.719,83
2.4.2.8.99.1.1	Outras Transferências dos Estados - Principal	0,00	0,00	1.198.985,99	1.240.950,50	1.281.281,39	1.319.719,83
9.0.0.0.00.0.0	RETIFICAÇÕES DE RECEITAS CORRENTES	4.407.530,45	4.606.871,04	5.175.559,76	5.356.704,35	5.530.797,24	5.696.721,16
9.7.0.0.00.0.0	DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	4.407.530,45	4.606.871,04	5.175.559,76	5.356.704,35	5.530.797,24	5.696.721,16
9.7.1.0.00.0.0	DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	2.378.611,43	2.274.413,03	2.674.061,68	2.767.653,84	2.857.602,58	2.943.330,66
9.7.1.8.00.0.0	DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	2.378.611,43	2.274.413,03	2.674.061,68	2.767.653,84	2.857.602,58	2.943.330,66
9.7.1.8.01.0.0	DEDUÇÕES DA PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	2.378.611,43	2.274.413,03	2.620.022,20	2.711.722,98	2.799.853,97	2.883.849,59
9.7.1.8.01.2.1	Dedução da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	2.354.011,10	2.245.362,41	2.565.968,45	2.655.777,35	2.742.090,11	2.824.352,81
9.7.1.8.01.5.1	Dedução da Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	24.600,33	29.050,62	54.053,75	55.945,63	57.763,86	59.496,78
9.7.1.8.06.0.0	DEDUÇÕES DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96	0,00	0,00	54.039,48	55.930,86	57.748,61	59.481,07
9.7.1.8.06.1.1	Dedução da Transferência Financeira do ICMS Desoneração - Lei Complementar 87/96	0,00	0,00	54.039,48	55.930,86	57.748,61	59.481,07
9.7.2.0.00.0.0	DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	2.028.919,02	2.332.458,01	2.501.498,08	2.589.050,51	2.673.194,66	2.753.390,50
9.7.2.0.00.0.0	DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	2.028.919,02	2.332.458,01	2.501.498,08	2.589.050,51	2.673.194,66	2.753.390,50
9.7.2.8.01.0.0	DEDUÇÕES DA PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	2.028.919,02	2.332.458,01	2.501.498,08	2.589.050,51	2.673.194,66	2.753.390,50
9.7.2.8.01.1.1	Dedução da Cota-Parte do ICMS - Principal	1.682.720,92	1.849.249,86	2.118.085,38	2.192.218,37	2.263.465,47	2.331.369,43
9.7.2.8.01.2.1	Deduções Da Cota-Parte Do Ipi - Principal	325.623,44	463.434,64	316.754,97	327.841,39	338.496,24	348.651,13
9.7.2.8.01.3.1	Deduções Da Cota-Parte Do Ipi - Municípios - Principal	20.574,66	19.773,51	66.657,73	68.990,75	71.232,95	73.369,94
TOTAL GERAL		35.161.261,64	41.824.817,31	52.645.720,85	54.488.321,10	56.259.191,54	57.946.967,25


Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho

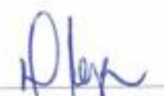
Prefeito Municipal

Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 522.977.646-34


Joselle Cristina da Silva

Assessor de Contabilidade 11942310-5

Joselle Cristina da Silva
Contadora - CRC-MG 119.423/O-5
Pref. Munic. Martinho Campos - MG


DENNIS GONZAGA SOUZA

Secretário Municipal de Finanças

DENNIS GONZAGA SOUZA
Secretário Munic. de Finanças
CPF 016.604.086-01



CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS		EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2019	2020	2021	2022	2023	2024
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	30.227.343,37	32.528.927,34	43.464.879,04	44.986.149,86	46.448.199,71	47.841.645,67
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.918.465,33	18.237.664,19	22.294.620,27	23.074.931,98	23.824.867,29	24.539.613,28
3.1.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	68.973,81	66.541,49	78.538,13	81.286,96	83.928,79	86.446,65
3.1.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	68.973,81	66.541,49	78.538,13	81.286,96	83.928,79	86.446,65
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	17.849.491,52	18.171.122,70	22.216.082,14	22.993.645,02	23.740.938,50	24.453.166,63
3.1.90.01.00	Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	660.182,57	721.330,14	750.000,00	776.250,00	801.478,13	825.522,47
3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do Militar	187.066,48	207.637,75	239.660,00	248.048,10	256.109,66	263.792,95
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	3.771.249,19	3.258.226,83	4.402.094,91	4.556.168,23	4.704.243,70	4.845.371,01
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	10.031.200,40	10.226.348,90	12.525.302,71	12.963.688,31	13.385.008,18	13.786.558,42
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	3.063.145,72	3.241.136,22	3.893.224,52	4.029.487,38	4.160.445,72	4.285.259,09
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	0,00	0,00	2.000,00	2.070,00	2.137,28	2.201,39
3.1.90.94.00	Indenizações E Restituições Trabalhistas	136.657,16	516.442,86	403.800,00	417.933,00	431.515,83	444.461,30
3.2.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	66.756,64	61.341,06	257.370,00	266.377,95	275.035,23	283.286,29
3.2.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	66.756,64	61.341,06	257.370,00	266.377,95	275.035,23	283.286,29
3.2.90.22.00	Outros Encargos Sobre A Dívida Por Contrato	66.756,64	61.341,06	257.370,00	266.377,95	275.035,23	283.286,29
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.242.121,40	14.229.922,09	20.912.888,77	21.644.839,93	22.348.297,19	23.018.746,10
3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS INST.PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	2.150.547,00	2.376.698,84	2.775.000,00	2.872.125,01	2.965.469,06	3.054.433,13
3.3.50.41.00	Contribuições	8.989,00	9.293,00	74.545,00	77.154,08	79.661,58	82.051,43
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	2.141.558,00	2.367.405,84	2.700.455,00	2.794.970,93	2.885.807,48	2.972.381,70
3.3.70.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	186.365,37	199.243,32	237.497,77	245.810,19	253.799,03	261.413,00
3.3.70.41.00	Contribuições	108.880,36	93.215,84	136.150,00	140.915,25	145.495,00	149.859,85
3.3.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS RATEIO	77.485,01	106.027,48	101.347,77	104.894,94	108.304,03	111.553,15
3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	77.485,01	106.027,48	101.347,77	104.894,94	108.304,03	111.553,15
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	9.905.209,03	11.653.979,93	17.900.391,00	18.526.904,73	19.129.029,10	19.702.899,97
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	116.726,20	63.910,00	412.385,00	426.818,48	440.690,08	453.910,78
3.3.90.30.00	Material De Consumo	2.565.940,27	2.231.335,39	5.628.888,00	5.825.899,09	6.015.240,80	6.195.698,02
3.3.90.31.00	Premiações Cult., Artist., Cient., Desp. e Outras	5.650,60	112.227,97	41.680,00	43.138,80	44.540,81	45.877,04
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serv para Distribuição. Gratuita	395.566,72	568.494,68	754.775,00	781.192,13	806.580,87	830.778,30
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	36.776,00	38.063,16	39.300,22	40.479,22
3.3.90.35.00	Serviços De Consultoria	145.004,64	178.815,88	320.900,00	332.131,50	342.925,77	353.213,54
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	779.570,87	1.693.758,08	2.476.997,00	2.563.691,90	2.647.011,88	2.726.422,24
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	4.707.024,06	5.509.784,60	6.970.605,00	7.214.576,18	7.449.049,90	7.672.521,40
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	225.364,93	247.580,00	385.950,00	399.458,25	412.440,65	424.813,86
3.3.90.46.00	Auxílio - Alimentação	0,00	0,00	3.000,00	3.105,00	3.205,91	3.302,09
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	487.898,45	566.071,30	445.850,00	461.454,75	476.452,03	490.745,60
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	6.111,35	16.827,24	31.045,00	32.131,58	33.175,85	34.171,13
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	244.955,00	41.500,68	161.300,00	166.945,50	172.371,23	177.542,37
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	1.799,40	21.995,00	22.764,83	23.504,68	24.209,82
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	225.395,94	421.874,71	205.245,00	212.428,58	219.332,51	225.912,47
3.3.90.95.00	Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo	0,00	0,00	3.000,00	3.105,00	3.205,91	3.302,09



	CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2019	2020	2021	2022	2023	2024
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	1.984.196,49	6.613.889,44	9.120.841,81	9.440.071,28	9.746.873,60	10.839.279,80
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	1.583.813,07	6.211.566,97	8.704.041,81	9.008.683,28	9.301.465,49	9.580.509,45
4.4.70.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	80.616,38	219.683,45	200.076,81	207.079,50	213.809,59	220.223,87
4.4.70.42.00	Auxílios	64.697,87	200.377,84	170.000,00	175.950,00	181.668,38	187.118,43
4.4.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	15.918,51	19.305,61	30.076,81	31.129,50	32.141,21	33.105,44
4.4.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	15.918,51	19.305,61	30.076,81	31.129,50	32.141,21	33.105,44
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.503.196,69	5.991.883,52	8.503.965,00	8.801.603,78	9.087.655,90	9.360.285,58
4.4.90.51.00	Obras E Instalações	462.320,77	5.142.303,28	6.201.810,00	6.418.873,35	6.627.486,73	6.826.311,34
4.4.90.61.00	Equipamentos E Material Permanente	1.040.875,92	849.580,24	2.145.755,00	2.220.856,43	2.293.034,26	2.361.825,29
4.4.90.61.00	Aquisição De Imóveis	0,00	0,00	156.400,00	161.874,00	167.134,91	172.148,95
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	400.383,42	402.322,47	416.800,00	431.388,00	445.408,11	458.770,35
4.6.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	400.383,42	402.322,47	416.800,00	431.388,00	445.408,11	458.770,35
4.6.90.71.00	Principal Da Dívida Contratual Resgatado	400.383,42	402.322,47	416.800,00	431.388,00	445.408,11	458.770,35
9.0.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	60.000,00	62.100,00	64.118,25	66.041,80
9.9.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	60.000,00	62.100,00	64.118,25	66.041,80
9.9.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	60.000,00	62.100,00	64.118,25	66.041,80
9.9.99.99.00	Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	60.000,00	62.100,00	64.118,25	66.041,80
TOTAL GERAL		32.211.539,86	39.142.816,78	52.645.720,85	54.488.321,14	56.259.191,56	57.946.967,27

Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho

Prefeito Municipal

Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 522.977.646-34

Josele Cristina da Silva

Assessor de Contabilidade 119423/O-5

Josele Cristina da Silva
Contadora - CRC-MG 119.423/O-5
Pref. Munic. Martinho Campos - MG

DENNIS GONZAGA SOUZA

Secretário Municipal de Finanças

DENNIS GONZAGA SOUZA
Secretário Munic. de Finanças
CPF 016.604.086-01



AMF - TABELA 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	54.488.321,10	52.645.720,86	0,007	56.259.191,54	52.645.720,87	0,007	57.946.967,25	52.645.720,84	0,007
Receita Primária (I)	53.238.805,89	51.438.459,79	0,007	54.969.067,09	51.438.459,80	0,007	56.618.139,07	51.438.459,77	0,006
Despesa Total	54.488.321,14	52.645.720,90	0,007	56.259.191,56	52.645.720,89	0,007	57.946.967,27	52.645.720,85	0,007
Despesa Primária (II)	53.790.555,19	51.971.550,90	0,007	55.538.748,22	51.971.550,89	0,007	57.204.910,63	51.971.550,86	0,006
Re. Primária (III) = (I - II)	-551.749,30	-533.091,11	0,000	-569.681,13	-533.091,09	0,000	-586.771,56	-533.091,08	0,000
Resultado Nominal	-626.206,26	-605.030,20	0,000	-1.061.955,91	-993.747,56	0,000	-1.508.206,73	-1.370.229,26	0,000
Dívida Pública Consolidada	5.151.807,27	4.977.591,56	0,001	4.903.843,06	4.588.874,20	0,001	4.636.566,21	4.212.392,50	0,001
Dívida Consolidada Líquida	-7.224.021,64	-6.979.731,05	-0,001	-7.874.200,29	-7.368.448,41	-0,001	-8.524.818,44	-7.744.930,11	-0,001

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,50	3,25	3,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	770.936.680.000,00	829.411.480.000,00	890.212.980.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2022	2023	2024
Valor Corrente / 1,0350	Valor Corrente / 1,0686	Valor Corrente / 1,1007


Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho
Prefeito Municipal
522.977.646-34


Josele Cristina da Silva
Assessor de Contabilidade 119423/D-5
Josele Cristina da Silva
Contadora - CRC-MG 119.423/O-5
Pref. Munic. Martinho Campos - MG


DENNIS GONZAGA SOUZA
Secretário Municipal de Finanças
Secretário Munic. de Finanças
CPF 016.604.086-01



Prefeitura Municipal de Martinho Campos

Estado de Minas Gerais

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com As Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

EXERCÍCIO - 2022

VALORES A PREÇOS CORRENTES

	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	35.161.261,64	41.824.817,31	18,951	52.645.720,85	25,872	54.488.321,10	3,500	56.259.191,54	3,250	57.946.967,25	0,030
Receita Primária (I)	35.005.316,25	41.770.406,02	19,325	51.438.459,78	23,145	53.238.805,89	3,500	54.969.067,09	3,250	56.618.139,07	0,030
Despesa Total	32.211.539,86	39.142.816,78	21,518	52.645.720,85	34,496	54.488.321,14	3,500	56.259.191,56	3,250	57.946.967,27	0,030
Despesa Primária (II)	31.744.399,80	38.679.153,25	21,845	51.971.550,85	34,365	53.790.555,19	3,500	55.538.748,22	3,250	57.204.910,63	0,030
Re: Primária (III) = (I - II)	3.260.916,45	3.091.252,77	-5,202	-533.091,07	-117,245	-551.749,30	3,500	-569.681,13	3,250	-586.771,56	0,030
Resultado Nominal	0,00	-202.707,73	0,000	-3.398.852,91	1.576,726	-626.206,26	-81,576	-1.061.955,91	69,585	-1.508.206,73	0,420
Dívida Pública Consolidada	0,00	2.399.991,36	0,000	5.031.370,51	109,641	5.151.807,27	2,393	4.903.843,06	-4,813	4.636.566,21	-0,054
Dívida Consolidada Líquida	0,00	2.399.991,36	0,000	-5.345.776,62	-322,741	-7.224.021,64	35,135	-7.874.200,29	9,000	-8.524.818,44	0,082

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	35.161.261,64	41.824.817,31	18,951	52.645.720,85	25,872	52.645.720,86	0,000	52.645.720,87	0,000	52.645.720,84	0,000
Receita Primária (I)	35.005.316,25	41.770.406,02	19,325	51.438.459,78	23,145	51.438.459,79	0,000	51.438.459,80	0,000	51.438.459,77	0,000
De Total	32.211.539,86	39.142.816,78	21,518	52.645.720,85	34,496	52.645.720,90	0,000	52.645.720,89	0,000	52.645.720,85	0,000
Despesa Primária (II)	31.744.399,80	38.679.153,25	21,845	51.971.550,85	34,365	51.971.550,90	0,000	51.971.550,89	0,000	51.971.550,86	0,000
Resultado Primária (III) = (I - II)	3.260.916,45	3.091.252,77	-5,202	-533.091,07	-117,245	-533.091,11	0,000	-533.091,09	0,000	-533.091,08	0,000
Resultado Nominal	0,00	-202.707,73	0,000	-3.398.852,91	1.576,726	-605.030,20	-82,199	-993.747,56	64,247	-1.370.229,26	0,378
Dívida Pública Consolidada	0,00	2.399.991,36	0,000	5.031.370,51	109,641	4.977.591,56	-1,068	4.588.874,20	-7,809	4.212.392,50	-0,082
Dívida Consolidada Líquida	0,00	2.399.991,36	0,000	-5.345.776,62	-322,741	-6.979.731,05	30,565	-7.368.448,41	5,569	-7.744.930,11	0,051

Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho

Prefeito Municipal
Fone: 51.2.977.646-34

Joselle Cristina da Silva

Assessor de Contabilidade 11942310-5
Joselle Cristina da Silva
Contadora - CRC-MG 119.423/O-5
Pref. Munic. Martinho Campos - MG

DENNIS GONZAGA SOUZA

Secretário Municipal de Finanças

DENNIS GONZAGA SOUZA
Secretário Munic. de Finanças
CPF 016.604.086-01



Estado de Minas Gerais

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido

LDO 2022

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	30.929.327,82	100,00%	21.197.527,22	100,00%	16.977.383,17	100,00%
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	30.929.327,82	100,00%	21.197.527,22	100,00%	16.977.383,17	100,00%

FONTE: NOVO SIAFI

Wilson Correa Alves Afonso de Carvalho

Prefeito Municipal

Wilson Correa Alves Afonso de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 022.577.646-34

Joselle Cristina da Silva

Assessor de Contabilidade 119423/0-5

Joselle Cristina da Silva
Contadora - CRC-MG 119.423/O-5
Pref. Munic. Martinho Campos - MG

DENNIS GONZAGA SOUZA

Secretário Municipal de Finanças

DENNIS GONZAGA SOUZA
Secretário Munic. de Finanças
CPF 016.604.085-01

**ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

AMF - Demonstrativo 5(LRF, art.4º,§2º,Inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
---------------------	-------------	-------------	-------------

RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)

ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS

ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS

DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
---------------------	-------------	-------------	-------------

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DOS ATIVOS (II)

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS

INVERSÕES FINANCEIRAS

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA

Regime Geral de Previdência Social

Regime Próprio de Previdência dos Servidores

SALDO FINANCEIRO	2020 (g)=((Ia-IId)+IIIf)	2019 (h)=((Ib-Ile)+IIIi)	2018 (i)=((Ic-IIIf)
------------------	-----------------------------	-----------------------------	------------------------

OR (III)

Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 522.977.646-34

Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho
Prefeito Municipal

Joselle Cristina da Silva

Assessor de Contabilidade 119423/O-5

Joselle Cristina da Silva
Contadora - CRC-MG 119.423/O-5
Pref. Munic. Martinho Campos - MG

DENNIS GONZAGA SOUZA

Secretário Municipal de Finanças

DENNIS GONZAGA SOUZA
Secretário Munic. de Finanças
CPF 016.604.086-01



Não existe previsão de renúncia de receita para os próximos exercícios


Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho
Assessor de Contabilidade Municipal
CPF: 522.977.846-34


Josele Cristina da Silva
Assessor de Contabilidade 11942310-5
Josele Cristina da Silva
Contadora - CRC-MG 119.42310-5
Pref. Munic. Martinho Campos - MG


DENNIS GONZAGA SOUZA
Secretário Municipal de Finanças
DENNIS GONZAGA SOUZA
Secretário Munic. de Finanças
CPF 016.604.086-01



Prefeitura Municipal de Martinho Campos

Estado de Minas Gerais

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter...

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EXERCÍCIO: - 2022

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	2.023.744,84
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	181.144,59
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	1.842.600,25
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.842.600,25
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOPCC(V) = (III-IV)	1.842.600,25


Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho

Prefeito Municipal

Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 522.977.646-34


Joselle Cristina da Silva
Assessor de Contabilidade 119423/O-5

Joselle Cristina da Silva
Contadora - CRC-MG 119.423/O-5
Pref. Munic. Martinho Campos - MG


DENNIS GONZAGA SOUZA
Secretário Municipal de Finanças

DENNIS GONZAGA SOUZA
Secretário Munic. de Finanças
CPF 016.604.086-01



Prefeitura Municipal de Martinho Campos
Estado de Minas Gerais
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

Página: 1 de 1

AMF (LRF, art. 4º, § 3º)

EXERCÍCIO - 2022

Entidade : Prefeitura Municipal de Martinho Campos

Risco Outros Passivos Contingentes

Valor 60.000,00

Providência

Valor da Providência

Passivos Contingentes

60.000,00

Total das Providências 60.000,00

Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho

Prefeito Municipal

Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 522.977.646-34

Joselle Cristina da Silva

Assessor de Contabilidade 119423/O-5

Joselle Cristina da Silva
Contadora - CRC-MG 119.423/O-5
Pref. Munic. Martinho Campos - MG

DENNIS GONZAGA SOUZA

Secretário Municipal de Finanças

DENNIS GONZAGA SOUZA
Secretário Munic. de Finanças
CPF 016.604.086-01



Prefeitura Municipal de Martinho Campos

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

LDO 2022

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ÁREA	METAS E PRIORIDADES
Políticas Institucionais	a) Implantar rotinas e sistemas tecnológicos que possibilitem a modernização e efficientização da gestão pública municipal; b) Desenvolver política de recursos humanos compatível com a necessária valorização do servidor e a criação de um ambiente favorável ao alcance dos resultados; c) Promover práticas de planejamento participativo com a sociedade civil organizada, enriquecendo os processos de planejamento orçamentário e de formulação de políticas públicas para maior impacto na realidade local. d) Fortalecer os Conselhos de Políticas Públicas, garantindo o caráter deliberativo e a adequada representação da sociedade civil, com pluralidade e atenção a territorialidade.
Políticas de Saúde	a) Fortalecer e garantir a qualidade, no cabe ao âmbito municipal, das políticas, programas e projetos do Sistema Único de Saúde (SUS); b) Criar um programa de valorização e capacitação permanente para os profissionais da saúde, adotando mecanismos de reconhecimento por desempenho; c) Garantir o aperfeiçoamento constante da Atenção Básica à Saúde, aprimorando a qualidade dos atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), apoiando as equipes de saúde da família com infraestrutura e incentivos para o desempenho de seu trabalho. d) Qualificar o atendimento de urgências e emergências; e) Garantir a constante humanização do Transporte Fora do Domicílio (TFD); f) Adquirir e garantir a adequada distribuição de medicamentos previstos no programa farmacêutico do



Prefeitura Municipal de Martinho Campos

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

LDO 2022

	SUS, facilitando o acesso em todas as Unidades Básicas de Saúde. g) Aperfeiçoar as estratégias de enfrentamento à Covid-19 e demais doenças infecciosas; h) Promover reformas e melhorias nas Unidades Básicas de Saúde, Farmácia Municipal e demais equipamentos de saúde. i) Apoio às entidades.
Políticas Educacionais	a) Garantir o acesso e a permanência com equidade a todas as crianças, adolescentes e jovens martinho-campenses a um ensino que, progressivamente, deverá perseguir o rumo da excelência, de acordo com padrões nacionais e internacionais. b) Reforma de Prédios Escolares; c) Atendimento ao Transporte Escolar; d) Assegurar a oferta de merenda escolar com qualidade; e) Expansão do atendimento à Educação Infantil; f) Promover o desenvolvimento da educação básica com a utilização eficiente, eficaz e efetiva dos recursos do FUNDEB; g) Assegurar a remuneração condigna ao magistério consoante o que dispõe a Constituição da República; h) Desenvolvimento e divulgação de estudos, pesquisas e avaliações educacionais; i) Ofertar um programa de formação continuada (capacitação) para os professores e demais funcionários que atuam na rede municipal de ensino, em parceria com universidades e centros de pesquisa de referência, ouvindo os interessados para que a busca pelo conhecimento possa auxiliar no cotidiano de desempenho do trabalho e na melhoria do ensino. j) Apoio às entidades.
Políticas de Desenvolvimento Social	a) Fortalecer, no que cabe ao âmbito municipal, as políticas, programas e projetos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);



Prefeitura Municipal de Martinho Campos

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

LDO 2022

	b) Garantir o aperfeiçoamento constante dos Serviços de Proteção Social Básica ofertados no Centro de Referência em Assistência Social (CRAS), mantendo sua atuação territorializada ao alcance da população dos povoados e Distritos, através dos pontos de apoio; c) Aprimorar os esforços para o cadastramento e acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade social; d) Garantir a qualidade dos serviços de Proteção Social Especial prestados pelas instituições conveniadas no município e junto aos parceiros fora dele. e) Garantir o acesso dos cidadãos elegíveis por critérios de vulnerabilidade social aos benefícios eventuais da assistência social como auxílio natalidade, auxílio funeral, cesta básica e auxílio deslocamento para situações de emergência. f) Apoio às entidades.
Políticas de Desenvolvimento Urbano	a) Elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano; b) Melhoria do sistema de esgoto de águas pluviais, construção e reforma de pontes, implantação de mata-burros; c) Melhoria na sinalização das vias e da infraestrutura de trânsito municipal; d) Melhoria no sistema de abastecimento de água das comunidades e povoados; e) Aperfeiçoar o sistema de coleta e destinação dos resíduos sólidos urbanos. f) Apoio às entidades.
Políticas de Infraestrutura e Obras	a) Construção do Centro Administrativo da Prefeitura de Martinho Campos; b) Construção de um novo Terminal Rodoviário em terreno próximo ao entroncamento entre as rodovias BR 352 e a MG 164. c) Reforma e Ampliação do Cemitério Municipal; e) Pavimentação na Sede, Distritos e Povoados;



Prefeitura Municipal de Martinho Campos

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

LDO 2022

	g) Extensão da rede de iluminação pública;
Políticas Culturais e de Economia Criativa	a) Garantia ao acesso aos bens culturais, descentralizando as ações de cultura e implantando equipamentos descentralizados. b) Desenvolver políticas de economia criativa que visem a valorização das identidades e a geração de emprego e renda; c) Promover políticas de valorização e preservação do Patrimônio Histórico material e imaterial do município de Martinho Campos, aprimorando o inventário sobre esse patrimônio. d) Aprimorar a realização das festas tradicionais de Martinho Campos; f) Criar políticas de incentivo e valorização da leitura e uso da Biblioteca Municipal. g) Apoio às entidades.
Políticas de Esportes, Lazer e Turismo	a) Incentivar a prática de esportes nas mais variadas modalidades, no ambiente escolar e comunitário, como maneira de proporcionar oportunidades de lazer e alcance de uma vida saudável para toda a população. b) Incentivar a prática de modalidades esportivas diversificadas como futebol, futsal, handball, vôlei, peteca e outros, disponibilizando, sempre que possível, profissionais de educação física para o devido acompanhamento e orientação. c) Intensificar o apoio para a participação das equipes martinho-campenses nos Jogos Escolares de Minas Gerais – JEMG. d) Apoiar a prática do ciclismo, incentivando a realização de trilhas educativas e de encontros entre os ciclistas do município e da região. Nesse sentido, fazer esforços para acolher em Martinho Campos o Circuito Mineiro de Bikes. e) Promover um alinhamento programático com os demais municípios do Circuito Turístico Guimarães Rosa, com a finalidade de criar projetos em conjunto para atrair visitantes que buscam lazer e tranquilidade, potencializando o desenvolvimento local.



Prefeitura Municipal de Martinho Campos

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

LDO 2022

	f) Apoiar o turismo nas comunidades e povoados; g) Apoio às entidades.
Políticas de Meio Ambiente	a) Promover, em parceria com os órgãos competentes dos demais níveis de governo e com a iniciativa privada, programas de educação ambiental; b) Promover as ações necessárias para a adequação do Parque Ecológico Lagoa dos Buritis, tornando-o um centro de lazer, preservação ecológica, de difusão cultural e adequado para a prática de atividades físicas; c) Promover e incentivar o plantio de árvores em espaços de uso comum; d) Apoio às entidades.
Políticas de Agropecuária	a) Apoiar os produtores rurais; b) Promover oportunidades de formação, em nível técnico e de capacitação, assim como a troca de experiências entre os produtores locais e de toda a região, atualizando segundo as mais adequadas técnicas para aumento da produção e otimização do trabalho. c) Incentivar a agricultura familiar e a comercialização de produtos para atender a demanda local através de feiras de economia popular e solidária. d) Estreitar parcerias com instituições públicas e privadas com atuação no âmbito da agricultura, pecuária e desenvolvimento rural; f) Apoio às entidades.
Políticas de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio	a) Organizar e regulamentar o Distrito Industrial para que tenha condições adequadas para abrigar novas plantas industriais; b) Apoiar a realização de cursos técnicos e profissionalizantes em sintonia com a vocação da indústria, comércio e setor de serviços do município. c) Apoiar as iniciativas autônomas da sociedade civil para a geração de renda a partir de produção de

5



Prefeitura Municipal de Martinho Campos

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

LDO 2022

	artesanato, processamento de alimentos, pesca e extrativismo, incentivando a criação de cooperativas e estratégias de valorização da produção; d) Apoio às entidades.
--	---

Wilson Correa Alves Afonso de Carvalho

Prefeito Municipal

Wilson Correa Alves Afonso de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 522.977.646-34



Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2022

DESPESAS CORRENTES		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	30.227.343,37	0,00
2020	32.528.927,34	7,61
2021	43.464.879,04	33,62
2022	44.986.149,86	3,50
2023	46.448.199,71	3,25
2024	47.841.645,67	3,00

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	17.918.465,33	0,00
2020	18.237.664,19	1,78
2021	22.294.620,27	22,24
2022	23.074.931,98	3,50
2023	23.824.867,29	3,25
2024	24.539.613,28	3,00

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	66.756,64	0,00
2020	61.341,06	-8,11
2021	257.370,00	319,57
2022	266.377,95	3,50
2023	275.035,23	3,25
2024	283.286,29	3,00

OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	12.242.121,40	0,00
2020	14.229.922,09	16,24
2021	20.912.888,77	46,96
2022	21.644.839,93	3,50
2023	22.348.297,19	3,25
2024	23.018.746,10	3,00

DESPESAS DE CAPITAL		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	1.984.196,49	0,00
2020	6.613.889,44	233,33
2021	9.120.841,81	37,90
2022	9.440.071,28	3,50
2023	9.746.873,60	3,25
2024	10.039.279,80	3,00



Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2022

INVESTIMENTOS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	1.583.813,07	0,00
2020	6.211.566,97	292,19
2021	8.704.041,81	40,13
2022	9.008.683,28	3,50
2023	9.301.465,49	3,25
2024	9.580.509,45	3,00

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	400.383,42	0,00
2020	402.322,47	0,48
2021	416.800,00	3,60
2022	431.388,00	3,50
2023	445.408,11	3,25
2024	458.770,35	3,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00
2021	60.000,00	0,00
2022	62.100,00	3,50
2023	64.118,25	3,25
2024	66.041,80	3,00

Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho

Prefeito Municipal

Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 522.977.646-34

Joselle Cristina da Silva

Assessor de Contabilidade 119423/O-5

Joselle Cristina da Silva
Contadora - CRC-MG 119.423/O-5
Pref. Munic. Martinho Campos - MG

DENNIS GONZAGA SOUZA

Secretário Municipal de Finanças

DENNIS GONZAGA SOUZA
Secretário Munic. de Finanças
CPF 016.604.086-01